



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
000009

PARECER JURÍDICO Nº 083.2017

Assunto: Projeto de Lei nº 72.2017.

Protocolo: 1474.2017

Requerente: Vereadora Marli do Esporte

Objetivo: *Altera a legislação que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET)*

Autor do PL: Vereador Corazza Neto.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

A Vereadora Marli do Esporte, na qualidade de membro da CLR, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 72.2017 que altera a legislação que cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Toledo (COMDET).

Assim justifica o vereador autor do projeto:

"Nesta toada, é que surgiu a finalidade deste Projeto de Lei, que vem para acrescentar uma atribuição ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, a de "criar um fundo municipal de poupança e investimentos para apoio e incentivo ao empreendedorismo cooperativo e comunitário de Toledo (FMI-COOPER)."

Através deste convênio entre o COMDET e todas as cooperativas de crédito com sede em Toledo, poderá ser aberta uma conta poupança e investimentos em nome do fundo, em cada agência, incentivando pequenos poupadores.

Além disto, o COMDET, envolvendo as universidades, poderá contratar elaboração de pesquisas e de projetos agroindustriais de aproveitamento da matéria-prima existente da região e, uma vez confirmado a viabilidade econômica, incentivaria a formação de empresas, onde os poupadores poderiam se transformar em acionistas, ou cooperados, representados na gestão pelas respectivas cooperativas de crédito, onde foram depositados os recursos para poupança do fundo.

Neste aspecto, constata-se a importância de criação de tal fundo, que servirá como um pontapé inicial para o crescimento do empreendedorismo cooperativo e comunitário em nosso Município."

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009
000010

II. Parecer

Apesar da nobre intenção do edil, denota-se que não há previsão da origem dos recursos a serem geridos pelo referido Conselho.

Ademais, com a referida inclusão desta atribuição, haveria uma deturpação na finalidade primordial do COMDET, haja vista ser um Conselho com caráter apenas deliberativo e consultivo (artigo 2º da Lei nº 2.084/2011).

Nestes termos, é o parecer pela ilegalidade do PL nº 72.2017.

É o parecer.

Toledo, 30 de junho de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 072/2017
AUTORIA: Ver. Corazza Neto

